

A PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE ORLANDO, INC.

Política de Proteção à Criança e ao Adolescente

A. **Objetivo:** A Bíblia define claramente o valor inato das crianças e dos adolescentes e a vontade de Deus de proteger os vulneráveis. Por acreditar que as crianças e os adolescentes são a imagem de Deus e herança sagrada, a Primeira Igreja Batista de Orlando, Inc. ("PIBO") visa a criar um ambiente cristão dinâmico e saudável a fim de desenvolver a fé cristã das crianças e adolescentes. Para tanto, o objetivo desta política é estabelecer as normas que (1) protegem o bem-estar físico e emocional das crianças e adolescentes; (2) estão de acordo com as leis vigentes; (3) protegem os empregados contratados e voluntários que denunciarem abusos; e (4) estabelecem claramente as normas para responder adequadamente aos relatos de abuso ou negligência.

B. **Definições:**

1. ***Voluntário:*** Voluntário é qualquer pessoa que trabalha com as crianças e os adolescentes na PIBO e que não faz parte do quadro de funcionários e não recebe pagamento, incluindo pessoas com menos de 18 anos, doravante denominadas "voluntários adolescentes".
2. ***Equipe/Empregados:*** Equipe (staff) ou empregados referem-se a pessoas diretamente empregadas pela PIBO.
3. ***Funcionário do Ministério:*** Funcionário do ministério é qualquer pessoa que trabalha no Ministério Infantil ou no de Adolescentes na PIBO, e o termo abrange tanto os empregados contratados quanto os voluntários.
4. ***Criança/Crianças:*** Seção 39.01(11) da Lei da Flórida: "Criança" ou "adolescente" significa qualquer pessoa não casada com menos de 18 anos de idade que ainda não foi emancipada judicialmente.
 - a. ***Crianças:*** Para os fins legais desta política, "crianças" é o termo empregado pelo Ministério Infantil da PIBO para referir-se a bebês e crianças de até 11 anos (5º ano escolar).
 - b. ***Adolescentes:*** Para os fins legais desta política, o termo "adolescente" refere-se a meninos e meninas de 12 a 17 anos (6º a 12º ano escolar).
 - c. ***Highschool:*** Refere-se a adolescentes de 14 a 17 anos (9º a 12º ano escolar).
5. ***Guardião:*** refere-se ao guardião legal da criança ou adolescente, incluindo pais, pais adotivos e responsáveis legais.
6. ***Abandonado:*** Seção 39.01(1) da Lei da Flórida: "Abandonado" ou "abandono" implica a situação na qual os pais ou a pessoa que tem a guarda judicial da criança ou adolescente ou, na ausência dos pais ou da pessoa que tem a guarda judicial da criança ou adolescente, o

responsável, no exercício de suas capacidades, não faz nenhuma contribuição significativa para o provimento das necessidades básicas da criança ou adolescente e/ou fracassou em estabelecer ou manter um relacionamento real e positivo com a criança ou adolescente. Para os fins legais desta subseção, “estabelecer ou manter um relacionamento real e positivo” inclui, mas não se limita a ter contato frequente e regular com a criança ou adolescente por meio de visitas frequentes e regulares ou comunicação frequente e regular com a criança ou adolescente, e o exercício dos direitos e responsabilidades parentais. Esforços moderados e visitas ou comunicações acidentais ou irregulares não são o suficiente para estabelecer ou manter um relacionamento real e positivo com a criança ou adolescente. O reconhecimento da paternidade da criança ou adolescente não limita o período de tempo considerado para determinar se a criança ou adolescente foi abandonado. O termo não inclui o recém-nascido entregue para adoção, como descrito na seção 383.50, uma “criança carecendo de cuidados”, como definido no capítulo 984, ou uma “família carecendo de cuidados”, como definido no capítulo 984. A ausência de um dos pais, pessoa que tem a guarda judicial ou responsável legal pelo bem-estar da criança ou adolescente que é membro das forças armadas, por motivo de convocação ou convocação antecipada como definido no Título 50 do Código dos Estados Unidos seção 3938(e), não pode ser considerada ou usada como fator para determinar o abandono. O termo não inclui criança entregue para adoção ou uma “família carecendo de cuidados” como definido no capítulo 984. O encarceramento, ou o encarceramento repetido, ou o encarceramento prolongado de um dos pais, pessoa que tem a guarda judicial ou responsável legal pelo bem-estar da criança ou adolescente pode ser usado como fator para determinar o abandono.

7. **Abuso:** Seção 39.01(2) da Lei da Flórida: “Abuso” significa todo e qualquer ato intencional ou ameaça que resulta em abuso, ferimento ou danos físicos, mentais ou sexuais que causam ou provavelmente causam prejuízos significativos na saúde física, mental ou emocional da criança ou adolescente. O reconhecimento da paternidade da criança ou adolescente não limita o período de tempo considerado para determinar se a criança ou adolescente foi abandonado. O termo não inclui o recém-nascido entregue para adoção, como descrito na seção 383.50, uma “criança carecendo de cuidados”, como definido no capítulo 984, ou uma “família carecendo de cuidados”, como definido no capítulo 984. A ausência de um dos pais, pessoa que tem a guarda judicial ou responsável legal pelo bem-estar da criança ou adolescente que é membro das forças armadas, por motivo de convocação ou convocação antecipada como definido no Título 50 do

Código dos Estados Unidos seção 3938(e), não pode ser considerada ou usada como fator para determinar o abandono. Abuso de criança ou adolescente inclui atos ou omissões. Castigos físicos em criança ou adolescente impostos por um dos pais ou pessoa que tem a guarda judicial para fins de disciplina não configuram abuso desde que não machuquem a criança ou o adolescente.

8. **Abuso Sexual Infantojuvenil:** Seção 39.01(38) da Lei da Flórida: O abuso sexual entre crianças e adolescentes é todo e qualquer comportamento sexual feito por criança ou adolescente (de 17 anos ou menos) em outra criança ou adolescente que ocorre sem consentimento, sem igualdade, ou como resultado de coerção. Para os fins legais desta subseção, aplicam-se as seguintes definições:
 - i. “Coerção” significa a exploração da autoridade ou o emprego de suborno, ameaças a recorrer à força ou intimidação para obter cooperação ou complacência.
 - ii. “Igualdade” significa dois participantes agindo com o mesmo nível de poder em um relacionamento, não sendo, portanto, controlado nem coagido pelo outro.
 - iii. “Consentimento” significa a aquiescência, incluindo todas as condições listadas abaixo:
 - a) Compreensão do que é proposto com base na idade, maturidade, nível de desenvolvimento, funcionamento e experiência.
 - b) Conhecimento de padrões sociais a respeito do que está sendo proposto.
 - c) Ciência das possíveis consequências e alternativas.
 - d) Presunção de que a concordância ou discordância será aceita igualmente.
 - e) Decisão voluntária.
 - f) Competência mental.
9. **Negligência:** Seção 30.01(50) da Lei da Flórida: A “negligência” ocorre quando a criança ou o adolescente é privado, ou tem-se a permissão de privá-lo, da alimentação, roupa, abrigo e/ou tratamento médico básico e necessário, ou a criança ou o adolescente tem a permissão para viver em um ambiente quando tal privação ou ambiente causa ou pode causar prejuízo significativo para a sua saúde física, mental ou emocional. As circunstâncias precedentes não devem ser consideradas negligência se forem causadas principalmente por problemas financeiros, a não ser que os órgãos que oferecem alívio tenham oferecido ajuda que foi rejeitada por tal pessoa. Um dos pais ou pessoa que tem a guarda judicial praticando legitimamente as crenças religiosas em consonância com uma igreja reconhecida ou organização religiosa que, desse modo, não fornece tratamento médico específico para a criança ou o adolescente não pode, não só

por este motivo, ser considerado um pai, mãe ou responsável legal negligente; contudo, tal exceção não impede o juiz de determinar a prestação dos seguintes serviços, quando a saúde da criança ou do adolescente assim exigir:

- a. Serviços médicos de um médico, dentista, oftalmologista, médico pediátrico, ou outro profissional da saúde qualificado; ou
- b. Tratamento feito por profissional devidamente aprovado e reconhecido que se baseia somente em meios espirituais para curar em consonância com as doutrinas e práticas de uma igreja reconhecida ou organização religiosa.
- c. A negligência de uma criança ou adolescente inclui atos e omissões.

C. Leis Vigentes da Flórida:

1. Dispositivos Pertinentes a respeito da denúncia obrigatória de abuso, abandono e negligência infantojuvenis. Seção 39.201 da Lei da Flórida: Exige-se que uma pessoa denuncie imediatamente ao disque-denúncia de abusos conforme determinado na seção 39.101, por escrito, através de ligação gratuita para o número de telefone ou através de denúncia eletrônica, se essa pessoa tomar conhecimento ou tiver motivos razoáveis para suspeitar da ocorrência de qualquer um dos itens listados abaixo:
 - a. Abuso, abandono ou negligência infantojuvenis perpetrados por um dos pais ou responsável, o que inclui, mas não se limita a quando uma criança ou adolescente é abusado, abandonado ou negligenciado por um dos pais, pessoa que tem a guarda judicial ou outro responsável legal pelo bem-estar da criança ou adolescente, ou quando uma criança ou adolescente carece de supervisão e cuidado e não tem pai, pessoa que tem sua guarda judicial ou parente adulto responsável imediatamente conhecido e disponível para prover cuidados e supervisão básicos e necessários.
 - b. Abuso de criança ou adolescente por adulto exceto um dos pais, pessoa que tem a guarda judicial, cuidador ou outro responsável legal pelo bem-estar da criança ou adolescente. O disque-denúncia de abusos deve encaminhar imediata e eletronicamente tais queixas para o Departamento do Xerife do Condado.
 - c. Toda e qualquer pessoa que tem conhecimento ou tem motivos razoáveis para suspeitar que uma criança ou adolescente é vítima de abuso sexual deve denunciar tal conhecimento ou suspeita ao disque-denúncia de abusos, inclusive se o suposto incidente envolve criança ou adolescente que está em custódia ou sob proteção do departamento.
2. De acordo com a Seção 39.201.(b)2. da Lei da Flórida, “A pessoa que fizer uma denúncia ao disque-denúncia de abusos e sua profissão se

enquadrar em uma das seguintes categorias deve informar seu nome aos conselheiros do disque-denúncia de abusos:"

- a. Médicos, médicos osteopáticos, médico-legista, quiropraxista, enfermeira, ou profissional do hospital responsável pela admissão, exame, cuidado ou tratamento dos pacientes;
- b. Profissional da saúde ou da saúde mental diferente dos listados no item anterior;
- c. Profissional que se baseia somente em meios espirituais para curar;
- d. Professor de escola ou outro profissional da escola;
- e. Assistente social, professora de creche, ou outro profissional de creche, lar adotivo, residencial ou institucional;
- f. Policial; ou
- g. Juiz.
- h. O nome do denunciante deve constar no boletim de ocorrência, mas deve permanecer confidencial e isento como disposto na seção 39.202.

3. A Seção 39.204 da Lei da Flórida dispõe o seguinte: A qualidade privilegiada da comunicação entre marido e mulher e entre qualquer profissional e seu paciente ou cliente, e toda e qualquer outra comunicação privilegiada exceto entre advogado e seu cliente ou a comunicação privilegiada disposta na seção 90.505 (privilégio clerical), como tal comunicação diz respeito tanto à competência da testemunha quanto à exclusão das comunicações confidenciais, não deve se aplicar a toda e qualquer comunicação envolvendo o perpetrador ou o suposto perpetrador em uma situação envolvendo abuso, abandono ou negligência infantojuvenis conhecidos ou suspeitos e não deve constituir base para impedir a denúncia como exigida pela seção 39.201 e independentemente da fonte da informação exigindo a denúncia, a não cooperação com a autoridade policial ou o departamento em suas atividades conforme este capítulo, ou a não cooperação para fornecer provas em todo e qualquer procedimento judicial relacionado a abuso, abandono ou negligência infantojuvenis.

Comunicação Privilegiada: Em casos envolvendo abuso ou negligência infantojuvenis, a seção 39.204 abole os privilégios entre marido e mulher e entre qualquer profissional e seu paciente e cliente exceto o privilégio entre advogado e cliente e o privilégio clerical (90.505). Para membros do clérigo, se um perpetrador confessar confidencialmente a um membro do clérigo com a finalidade de buscar aconselhamento espiritual, a comunicação permanece confidencial e não existe a obrigação de denunciar para o Departamento de Crianças e Famílias.

4. A imunidade da responsabilidade civil em casos de abuso, abandono ou negligência infantojuvenis: A Seção 39.203 da Lei da Flórida dispõe: (1)(a) Qualquer pessoa, autoridade ou instituição participando de boa-fé de todo e qualquer ato autorizado ou exigido por este capítulo, ou denunciando de boa-fé todo e qualquer caso de abuso, abandono ou negligência infantojuvenis ao departamento ou agência policial deve ser imune de toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal que pode, de outro modo, resultar em consequência de tal ação.

a. Porção Aplicável das Leis da Flórida à PIBO:

- i. Obrigação de denunciar: Todos os empregados contratados e voluntários da PIBO devem denunciar casos de abuso, abandono ou negligência infantojuvenis ao Disque-Denúncia do Departamento de Crianças e Famílias. O número telefônico do disque-denúncia é 1-800-96-ABUSE.
- ii. A não denúncia: Se a pessoa que tem a obrigação de denunciar casos de abuso, abandono ou negligência infantojuvenis não o fizer, ou impedir que outra pessoa o faça, é culpada de crime de terceiro grau (third-degree felony). Seção 39.205(1) da Lei da Flórida.
- iii. Imunidade à responsabilidade: A pessoa que de boa-fé denunciar um caso de abuso, abandono ou negligência infantojuvenis ao Departamento de Crianças e Famílias ou qualquer outra agência policial está imune de toda e qualquer responsabilidade civil e criminal que pode resultar de tal ação. Seção 39.203(1)(a) da Lei da Flórida.
- iv. Privilégio clerical: As Normas de Provas e Evidências da Flórida dispõem que é privilegiada a comunicação entre o clérigo e um indivíduo o consultando com a finalidade de buscar aconselhamento espiritual no exercício profissional do clérigo.

- D. **Política:** A política da PIBO dispõe sobre as precauções e salvaguardas gerais que devem ser implementadas e observadas para evitar abuso infantojuvenil de todos os tipos na PIBO e para rapidamente tomar as providências e resolver todas as suspeitas e alegações de abuso conforme disposto nesta política. A PIBO adota a política de **tolerância zero** ao abuso infantojuvenil e trabalha diligentemente para proteger crianças, adolescentes e funcionários com salvaguardas razoáveis e para responder adequadamente a alegações de abuso ou negligência infantojuvenis.

E. **Gestão:**

1. O Conselho Administrativo e a liderança executiva da PIBO criarão e implementarão políticas e procedimentos para impedir, denunciar e resolver casos de abuso infantojuvenis. O presidente do Conselho

Administrativo será informado dos inquéritos e investigações em andamento, assim como o presidente da Equipe de Funcionários, se houver o envolvimento de um empregado, conforme disposto na Política de Investigação de Má Conduta da PIBO.

2. A liderança executiva da Igreja fará cumprir e supervisionará as políticas e procedimentos, enquanto o Coordenador de Segurança Infantojuvenil e a Equipe de Segurança Infantojuvenil em cada *campus* da PIBO assegurarão a implementação e a adesão das políticas e procedimentos.
3. Os oficiais, líderes, empregados e voluntários da PIBO revisarão as políticas e procedimentos de proteção à criança e ao adolescente e autenticarão tal revisão por escrito, anualmente.
4. Todas as políticas, procedimentos e compliance de proteção à criança e ao adolescente serão revisados anualmente pela Equipe de Segurança Infantojuvenil, que informará tal revisão ao Conselho Administrativo para que seja incluída nas atas subsequentes.

F. Seleção e Treinamento:

1. Recrutamento:

- a. Os voluntários que desejarem um cargo em um dos ministérios (aqueles que trabalham “pastoreando” com contato contínuo e direto com crianças e adolescentes) na área infantil ou juvenil devem frequentar regularmente, ou ter se tornado membro da Primeira Igreja Batista de Orlando, por no mínimo três (3) meses e são incentivados a frequentar a nova classe da PIBO (“Connect”) antes de servir nessas áreas. Um funcionário em potencial do ministério pode, no entanto, servir temporariamente na Equipe de Recepção localizada nas áreas públicas com supervisão adequada depois de ter terminado as aulas do Connect, se ainda estiver aguardando o término do processo de seleção. A exigência de frequência mínima de três (3) meses pode ser dispensada com a recomendação de pelo menos dois (2) frequentadores e a aprovação de um diretor de ministério.
- b. Todos os funcionários em potencial do Ministério Infantil e de Adolescentes completarão o processo de seleção estabelecido, que incluirá, no mínimo:
 - i. Um formulário de requerimento completo, incluindo referências pessoais. Ao menos duas dessas referências serão averiguadas utilizando o conjunto padrão de perguntas de referência.
 - ii. A investigação de antecedentes por uma empresa de análise de dados públicos bem conceituada. Adolescentes (de 17 anos ou menos) servindo no Ministério Infantil ou de Adolescentes terão que passar pelo mesmo processo de seleção que os adultos. No entanto, como a investigação de

antecedentes não pode ser feita em menores de idade, os voluntários adolescentes devem indicar duas (2) referências adultas — uma deve ser um guardião e a outra deve ser uma pessoa não parente. Essas referências serão examinadas antes de o adolescente ser aprovado para servir. Adicionalmente, será feita análise nas redes sociais.

- iii. A compreensão e o comprometimento com o Código de Conduta, incluindo o comprometimento com o padrão de transparência da PIBO.
 - a) Padrão de Transparência: A PIBO reserva-se o direito de pedir transparência com relação a toda a comunicação entre os funcionários do ministério e os adolescentes, inclusive o direito de ver mensagens de texto e outras formas de comunicação eletrônica mediante pedido. A PIBO pode fazer, a qualquer momento, conferências de segurança aleatórias sem avisar, pedindo para ver mensagens de texto e demais interações via redes sociais com adolescentes específicos. Os funcionários adultos do ministério concordarão em seguir o padrão de transparência da PIBO antes de iniciar o trabalho com os adolescentes, o que inclui o dever de mostrar à liderança conversas particulares sensíveis com adolescentes. O padrão de transparência da PIBO abrange conversas, ligações telefônicas e todas as formas de comunicação com os adolescentes.
 - b) Além do Código de Conduta, o empregado contratado da PIBO também preencherá a Declaração Juramentada de Reconhecida Idoneidade Moral.
 - iv. Uma entrevista utilizando um conjunto padrão de perguntas que tem o objetivo de identificar e explorar toda e qualquer área de preocupação. A entrevista pode ser dispensada com a aprovação de um diretor de Ministério, se o candidato for pessoalmente conhecido de um dos membros da equipe de empregados da PIBO, estiver extremamente envolvido na PIBO e tiver frequentado por uma quantidade prolongada de tempo. O motivo para a dispensa da entrevista será documentado como parte do processo de seleção de candidatos.
 - v. O treinamento dos padrões, políticas e procedimentos aplicáveis à área em que o candidato servirá.
- c. Os passos listados acima devem ser completados antes de a pessoa servir nos Ministérios Infantil e de Adolescentes, com a exceção daqueles que servem temporariamente na Equipe de Recepção conforme disposto acima.

- d. Supervisores devem passar pelo mesmo processo de seleção de um voluntário antes de trabalhar num evento promovido pela PIBO, mesmo se o evento ocorrer fora das dependências da Igreja.
- e. Indivíduos que já foram presos, processados, condenados, estão em condicional ou já confessaram crimes de abuso físico ou sexual infantojuvenil não podem ser voluntários, nem poderão ser empregados em nenhuma atividade ou programa promovido pela PIBO para crianças e adolescentes. Essas pessoas não podem servir nestas áreas. Outros crimes que podem invalidar a candidatura são abuso infantojuvenil (sexual ou de outro tipo), sequestro, homicídio, incesto, agressão sexual e qualquer outro crime listado como desclassificante na jurisdição legal. Crimes menos graves serão avaliados com base na relevância, circunstâncias envolvidas, idade da condenação ou ato ilegal, tempo decorrido desde que a atividade ocorreu, indicadores de padrão de progresso de comportamento, provas de arrependimento e reabilitação, avaliação da atual aptidão espiritual e quaisquer outras circunstâncias atenuantes.
 - i. Criminosos sexuais condenados e conhecidos são proibidos de ter contato com crianças e adolescentes de quem não são os guardiões legais em todos os momentos enquanto estiverem nas dependências da PIBO ou nos eventos da PIBO, inclusive nos Grupos Pequenos (Small Groups). Se um criminoso sexual for suspeito de estar na propriedade ou de participar de qualquer ministério da PIBO, um diretor de ministério ou pastor trabalhará junto com o chefe da segurança para averiguar se o nome da pessoa consta nos Registros Públicos Nacionais de Criminosos Sexuais para determinar a natureza do crime cometido por ele. Quando um criminoso sexual condenado é identificado e seu nome é confirmado no registro nacional, um diretor de ministério ou pastor da PIBO, em colaboração com o chefe de segurança, como é adequado, fará contato com o criminoso para explicar a política da PIBO sobre criminosos sexuais e para mostrar o Acordo de Conduta de Criminoso Registrado.
 - ii. Criminosos sexuais condenados e conhecidos que frequentarem a programação da PIBO devem:
 - a) Estudar, aceitar e assinar o Acordo de Conduta de Criminoso Registrado, conscientes de que, se violarem as normas ali dispostas, eles não serão mais bem-vindos.
 - b) Concordar em não ficar sozinhos com nenhuma criança (de quem não são guardiões) na PIBO em nenhum momento, inclusive durante o uso dos banheiros.

- c) Concordar em não entrar nas áreas dos Ministérios Infantil e de Adolescentes sem um supervisor. Se o criminoso tiver filhos, planos alternativos devem ser programados de antemão a respeito do modo mais adequado para deixar os filhos nas dependências dos Ministérios Infantil e de Adolescentes. Caso contrário, o criminoso deve concordar em não entrar nessas áreas.
 - d) Concordar com as normas e a supervisão da liderança da PIBO, incluindo a indicação do Grupo Pequeno ou o Programa da Celebrate Recovery adequados para eles, conforme for aplicável.
 - e) Fornecer uma cópia da carteira de motorista ou identidade, que será mantida no arquivo.
 - f) Tomar ciência de que outros pastores e líderes-chave anunciarão a presença deles no *campus* conforme for adequado (com foto correspondente).
 - g) Fornecer informações de contato para o policial responsável pela condicional.
 - h) Apresentar-se ao chefe de segurança, diretor do *campus* ou outro contato predeterminado ao chegarem às dependências da PIBO e fornecer um resumo de tudo de que planejam participar, inclusive locais na propriedade onde planejam ficar e, por fim, informar sua saída (checkout).
- iii. Exceções às exigências feitas a criminosos sexuais acusados de crimes menos graves e não predatórios só podem ser aprovadas pelo Pastor Associado Sênior ou o Pastor dos Ministérios e Administração. Os crimes serão avaliados com base na relevância, circunstâncias envolventes, idade da condenação ou ato ilegal, tempo decorrido desde que a atividade ocorreu, indicadores de padrão de progresso de comportamento, provas de arrependimento e reabilitação, avaliação da atual aptidão espiritual e quaisquer outras circunstâncias atenuantes.
- f. Investigações de antecedentes atualizados serão realizadas anualmente em todos os empregados contratados e voluntários da PIBO. Exige-se que os empregados contratados e voluntários informem à PIBO quaisquer mudanças ocorridas durante o ano que podem afetar suas qualificações para trabalhar com crianças e adolescentes. A seleção anual também incluirá a revisão de políticas e procedimentos com declaração por escrito.

2. Treinamento:

- a. O treinamento dos voluntários do ministério será fornecido por um instrutor aprovado e experiente. Os instrutores aprovados incluem

membros da equipe de Estudantes e Crianças da FBCO que atuam como Coordenadores, Diretores, Diretores-Gerais e Pastores. Esses membros terão conhecimento de todas as políticas da FBCO, terão concluído treinamentos que incluem Conscientização sobre Abuso Sexual e Triagem de Voluntários, e possuirão experiência prévia relacionada ao ministério.

- b. O treinamento de funcionários de ministério incluirá o estudo das leis estaduais que exigem a denúncia de abuso e negligência infantojuvenis, incluindo definições e procedimentos. O treinamento também incluirá, no mínimo, o estudo de padrões espirituais e ética bíblica, protocolos de segurança infantil, protocolos de segurança, procedimentos de check-in e checkout, proporcionalidade entre adultos e crianças/adolescentes, procedimentos de saúde e higiene adequados, toques e interações adequados, e protocolos de emergência.
- c. Voluntários adolescentes são dispensados da obrigatoriedade de assistir aos vídeos de prevenção de abuso e conscientização contra o abuso e receberão outras formas de treinamento adequadas à sua idade.
- d. A PIBO promoverá treinamento periódico recorrente sobre prevenção e reconhecimento de abuso sexual de crianças e adolescentes, o qual será documentado. Exige-se que os empregados contratados e voluntários dos Ministérios Infantil e de Adolescentes participem dessas sessões.
- e. O treinamento para os voluntários do ministério incluirá uma revisão das leis estaduais que exigem o relato de abuso e negligência infantil, incluindo definições e procedimentos. O treinamento também abordará, no mínimo, padrões espirituais e ética bíblica, protocolos de segurança para cuidados infantis, procedimentos de entrada e saída, proporção entre crianças e adultos, práticas adequadas de higiene e saúde, interações e toques apropriados, além de protocolos de emergência.

G. Operações:

1. Prédios e Espaços:

- a. Quando possível, as áreas do Ministério Infantil devem ser equipadas com câmeras de vigilância. Os funcionários do ministério devem ser informados e saber da presença e uso das câmeras de vigilância, que têm o objetivo de promover segurança. Espaços confinados não equipados com câmeras de vigilância serão sujeitos a visitas regulares e não anunciadas do Coordenador de Segurança Infantojuvenil ou seu designado.
- b. As áreas e os espaços do ministério devem ser bem iluminados e devem estar em condições seguras de trabalho. Os espaços devem ter pontos de acesso seguros e limitados. Quando possível,

dá-se preferência à visibilidade adicional de vidraças nos espaços principais de reunião.

- c. Os espaços terão controle de acesso adequado à idade com procedimentos estabelecidos de check-in e checkout e registro de presença.
- d. Os espaços, brinquedos e equipamentos em todas as áreas do Ministério Infantil e de Adolescentes devem ser limpos regularmente. No caso de um surto de doença, as salas, os brinquedos e os equipamentos devem receber limpeza adicional.
- e. As situações de emergência e as normas e diretrizes de evacuação devem ser mantidas e revisadas anualmente e devem incluir, no mínimo, respostas a incêndio, furacão e situações de atirador ativo. Os funcionários de ministério receberão treinamento sobre como lidar com situações e evacuações de emergência.

2. Supervisão:

- a. Regra de dois: No mínimo, dois funcionários do ministério estarão presentes o tempo todo nas situações de ensino e interação social promovidas pela PIBO. Especificamente:
 - i. Um funcionário do ministério nunca deve ficar sozinho com uma criança. É importante que todas as interações com crianças sejam observadas por outros para a segurança e responsabilidade de todos.
 - ii. Um funcionário do ministério não pode sair com um grupo de crianças ou adolescentes socialmente. Dois funcionários do ministério devem sempre estar presentes.
 - iii. Um funcionário do ministério não pode dar carona para uma criança na ida nem na volta de um evento da PIBO. Dois funcionários do ministério devem estar presentes.
 - iv. Se uma situação não planejada ocorrer resultando na presença de apenas um funcionário do ministério com as crianças, deve-se imediatamente informar o líder do ministério ou o supervisor para que um segundo funcionário do ministério seja localizado e chamado o mais rápido possível. Se for seguro, as crianças devem ser levadas para uma área mais pública e de maior visibilidade (portas abertas, janelas desobstruídas) até a chegada do segundo funcionário do ministério.
- b. O Coordenador de Segurança Infantojuvenil (Pastor da Nova Geração), líder ou supervisor de cada área supervisionará pessoalmente os programas contínuos e fará visitas não anunciadas em cada sala regularmente.
- c. Eventos especiais que requerem cuidados com as crianças, por exemplo, escola bíblica das férias, seguirão todas as normas dispostas nesta política. Eventos especiais para toda a família que

não requerem cuidados com as crianças, por exemplo, festivais de outono e semelhantes, serão programados visando à segurança infantil, mas os guardiões têm a plena responsabilidade pelos seus filhos.

3. Documentação:

- a. Os guardiões serão informados sobre os eventos externos por escrito (por exemplo, por e-mail) antes do evento, incluindo todo e qualquer risco identificado, precauções, disposições para dormir, transporte, supervisão e demais informações relevantes.
- b. Os guardiões devem assinar o documento de renúncia e exoneração de responsabilidade como parte integrante do formulário de permissão, incluindo informações/permissões médicas, quando for necessário.
 - i. Eventos noturnos apenas: Os medicamentos vendidos com e sem receita devem ser aprovados pelo guardião e informados à equipe de funcionários da PIBO supervisionando o adolescente, incluindo instruções e parâmetros claros para a administração do medicamento.
 - ii. Eventos noturnos apenas: Crianças ou Adolescentes não podem portar nenhum medicamento, a não ser adolescente com mais de 18 anos, exceto medicamentos necessários para uso de emergência (bombinha de asma, Epipens [adrenalina autoinjetável], etc.). Todos os medicamentos prescritos e não prescritos devem ser dispensados por uma enfermeira profissional.
- c. Formulários relevantes devem ser acessíveis aos supervisores de excursões externas.
- d. Documentos, formulários de renúncia e registros de presença relacionados às crianças e adolescentes devem ser guardados com segurança num arquivo por no mínimo dez (10) anos em consonância com a política de retenção de documentos da PIBO.
- e. Todos os documentos de empregados contratados e voluntários devem ser guardados com segurança. Todas as alegações, inquéritos, investigações (inclusive veredictos) ou boletins de ocorrência devem ser documentados e arquivados permanentemente com segurança e confidencialidade. Os arquivos devem ser retidos por no mínimo 10 anos.
- f. A PIBO se esforçará para usar apenas imagens de crianças e adolescentes da PIBO cujo guardião assinou o termo de consentimento/renúncia. Fotos e vídeos de crianças e adolescentes na PIBO não serão usados se o guardião assim o pedir expressamente (preferencialmente por escrito).

4. Transporte e Eventos Externos Promovidos pela PIBO:

- a. Voluntários e empregados contratados que transportarem crianças não parentes em nome da PIBO na ida e na volta da igreja até os eventos em razão de suas funções serão pré-aprovados pela liderança e devem ser selecionados e treinados em consonância com esta política. A única exceção à Regra de Dois em situações de transporte é quando a liderança e os guardiões consentirem e houver mais de uma criança no veículo.
- b. Os motoristas devem estar em conformidade com as leis, como evidenciado na investigação do histórico do motorista.
- c. A PIBO ficará com uma cópia da carteira de habilitação válida e do seguro atual do veículo de cada motorista e guardará em seus arquivos.
- d. Atividades e eventos externos para crianças e adolescentes promovidos pela PIBO, assim como acomodações de pernoite, devem ser pré-aprovados pelo líder do departamento correspondente e estar em consonância com os padrões e precauções de segurança dispostos nesta política.
- e. Dormitório: Os eventos noturnos promovidos pela PIBO requerem supervisão apropriada de gênero em consonância com a Regra de Dois. As áreas destinadas a dormir devem ser separadas adequadamente de acordo com a idade e gênero. As crianças e os adolescentes não têm permissão para sair de eventos de pernoite sem autorização da liderança da PIBO ou autorização prévia do respectivo guardião.
 - i. Líderes adultos nunca devem dormir no mesmo quarto ou cama de um adolescente. Em casos que exijam cuidados extras de um adolescente (necessidades especiais), um adulto pode ser chamado para ficar no quarto com o pedido ou permissão por escrito do respectivo guardião.
 - ii. Líderes adultos nunca devem ficar em um quarto sozinho com um adolescente.
 - iii. Em dormitórios ou casas em que há uma porta protetora externa, as portas internas devem sempre permanecer abertas.
 - iv. Não troque de roupa na frente dos adolescentes.
 - v. Não permita que os adolescentes troquem de roupa em frente de você.
 - vi. Não aconselhe adolescentes individualmente ou a portas fechadas.
 - vii. Todas as pessoas presentes em funções de pernoite com mais de 18 anos devem ser selecionadas em consonância com esta política e ser aprovadas na investigação de antecedentes (inclusive membros da família, se forem dormir em uma casa).

- f. Os padrões de segurança de criança e adolescente dispostos nesta política aplicam-se somente aos eventos e atividades pré-aprovadas promovidas pelos ministérios da PIBO.
 - i. Os guardiões têm a responsabilidade pelas medidas de segurança e proteção dos seus próprios filhos quando estes participarem de atividades da PIBO expressamente não autorizados, ou quando participarem de um evento projetado para ser supervisionado pelos próprios guardiões, por exemplo, festivais, eventos familiares e afins.
 - ii. Grupos Pequenos em casa e fora do campus: Os grupos pequenos devem ser aprovados pela PIBO, e anfitriões/líderes serão selecionados com investigação de antecedentes. Para obedecer à Regra de Dois, ou dois funcionários do Ministério Infantil selecionados e treinados serão convocados, ou um supervisionará enquanto o outro monitorará periodicamente todo o evento. Atenção especial será dada com relação à interação segura entre crianças e adolescentes mais velhos e mais novos. Os pais devem ser informados das atividades das quais os filhos participarão, inclusive jogos ou todo e qualquer vídeo que será exibido. Os pais serão informados de que têm toda a responsabilidade pelo cuidado e supervisão dos seus próprios filhos. O registro da presença deve ser feito e arquivado em consonância com a política de retenção de documentos da PIBO.
 - iii. Eventos de Adolescentes: Os estudos bíblicos e reuniões externos planejados pelos Líderes de Adolescentes devem seguir a Regra de Dois, com a presença mínima de um adulto selecionado e treinado pela PIBO. O Líder de Adolescentes também deve ser selecionado e treinado em consonância com esta política.
- g. Os guardiões devem ser informados de todos os eventos externos destinados a crianças e adolescentes, incluindo jogos, atividades ou vídeos que serão exibidos.
- h. As normas de transporte devem ser estritamente observadas, as quais incluem:
 - i. Recomenda-se que os guardiões levem e busquem seus filhos nos eventos.
 - ii. As crianças e adolescentes devem ser transportado diretamente para seu destino. Paradas não autorizadas em lugares não públicos devem ser evitadas.
 - iii. É proibido o transporte de apenas uma criança ou um adolescente não parente desacompanhado.

- iv. Crianças e adolescentes nunca devem ser deixados sozinhos em um veículo.
- v. Exceto em emergência, celulares não podem ser usados por motoristas enquanto transportarem menores, a não ser os aplicativos de navegação. Cuidado e atenção extras com a segurança devem ser dedicados.
- vi. Motoristas com menos de 25 anos não podem dirigir veículos alugados ou pertencentes à PIBO.
- vii. Funcionários do Ministério nunca devem instruir um adolescente a dar carona a outro adolescente ou criança na ida nem na volta de um evento do ministério.
- viii. Para o transporte de adolescentes e crianças, deve-se respeitar o número de assentos e cintos de segurança disponíveis no veículo. Cintos de segurança individuais devem ser usados o tempo todo enquanto a pessoa estiver no veículo (É proibido duas pessoas dividirem o mesmo cinto de segurança).

5. Eventos de Outras Organizações (Atividades Sancionadas, mas não promovidas pela PIBO):

- a. A PIBO exige que todas as organizações externas e anfitriões de eventos especiais que fornecem cuidado infantil ou Ministério Infantil nas dependências da PIBO sigam os padrões de segurança para os participantes não membros e assinem os termos de concordância e renúncia adequados antes de usar as instalações da PIBO. A não observação dos padrões de segurança infantojuvenil da PIBO por participantes não membros resultará em medida corretiva, incluindo, mas não limitado à suspensão do privilégio de cuidados infantis imediatamente e/ou no futuro. A PIBO exige que participantes não membros contratem e utilizem os funcionários selecionados e treinados pela PIBO para fornecer supervisão e cuidados infantis, quando possível. A PIBO fornecerá materiais e recursos de treinamento sobre segurança infantojuvenil para organizações externas antes de estas usarem as instalações da PIBO.

H. **Denúncia e Resposta:**

1. Denúncia:

- a. Todos os funcionários da PIBO devem denunciar casos de abuso, abandono ou negligência de crianças e adolescentes ao Disque-Denúncia do Departamento de Crianças e Famílias. O número de telefone do disque-denúncia é 1-800-96-ABUSE. Todas as denúncias serão levadas a sério em consonância com a Política da PIBO sobre Denúncia de Abuso. Depois da denúncia do caso ao Disque-Denúncia do Departamento de Crianças e Famílias, o

empregado contratado ou voluntário deve imediatamente informar um pastor da PIBO.

- b. Os funcionários dos Ministérios Infantil e de Adolescentes que suspeitem de abuso, abandono ou negligência de criança ou adolescente devem denunciar o caso ou a suspeita ao seu pastor supervisor e ao Coordenador de Segurança Infantojuvenil imediatamente. Se um boletim de ocorrência no Departamento de Crianças e Famílias ainda não tiver sido feito, o pastor supervisor ou o Coordenador de Segurança Infantojuvenil auxiliará o funcionário ou a vítima na denúncia formal do caso. O pastor supervisor ou o Coordenador de Segurança Infantojuvenil informarão imediatamente o Diretor de Recursos Humanos, o Pastor Associado Sênior e o Pastor de Ministérios e Administração sobre o caso, em consonância com a Política de Investigação de Má Conduta da PIBO. Conselho jurídico deve ser oferecido para auxiliar no processo de denúncia, como é recomendável. Independentemente de quem fizer a denúncia, o Coordenador de Segurança Infantojuvenil deve ser informado de todas as alegações e denúncias e deve oferecer auxílio, conselho e apoio, conforme for necessário.
- c. Em casos em que o acusado for outro menor de idade, o mesmo processo como disposto no item b acima deve ser imediatamente seguido, com atenção especial para agir no melhor interesse dos menores envolvidos, proteger a identidade dos menores envolvidos e informar os guardiões, como for apropriado. Se o caso denunciado tiver ocorrido na propriedade da PIBO ou em um evento sancionado pela PIBO, os guardiões devem ser informados imediatamente, a não ser que a polícia recomende o contrário. Se houver dúvidas, consulte-se com o consultor jurídico.
- d. Se houver dúvida sobre se deve ou não fazer a denúncia, a PIBO pecará por excesso de zelo e acionará o Departamento de Crianças e Famílias para discutir a situação com um investigador a fim de determinar se a denúncia deve ser feita. O funcionário, ou consultor jurídico, que auxiliar na denúncia registrará por escrito o nome e o título do investigador ou agente representante do Departamento de Crianças e Famílias e incluirá as recomendações feitas pelo investigador/agente. Uma cópia desta documentação deve, então, ser encaminhada ao Coordenador de Segurança Infantojuvenil, conforme todas as políticas de denúncia e documentação aplicáveis da PIBO.
- e. O comportamento inadequado para com uma criança ou adolescente, embora não seja considerado um caso legítimo de abuso, também deve ser denunciado em consonância com esta política. Se julgarem que um funcionário do Ministério Infantil tenha

violado os padrões de segurança infantojuvenil da PIBO, mas o caso não chegue ao nível de ser imoral ou ilegal, por exemplo, permitir que uma criança de 4º ano (9-10 anos) sente em seu colo ou ser encontrado sozinho com uma criança, a situação deve ser informada ao pastor supervisor e ao Coordenador de Segurança Infantojuvenil para que se determine a medida corretiva apropriada. Com base na gravidade, ocorrendo a primeira transgressão das regras, pode-se ter uma conversa sobre responsabilidade e uma revisão dos padrões e expectativas, seguida de admoestação para seguir os padrões de segurança. A reincidência da transgressão acarretará a suspensão de desde a permissão de acesso imediato às crianças até a oportunidade de trabalhar com crianças que não são seus filhos, enquanto o funcionário completa a revisão de todos os vídeos de treinamento e atesta novamente por escrito a observância às normas, assinando o Código de Conduta. Ao transgredir as normas pela terceira vez, o funcionário será desligado permanentemente dos serviços infantis. Esses passos devem ser adaptados conforme a gravidade da situação, e qualquer um desses passos pode ser pulado por completo chegando diretamente ao desligamento do funcionário, se for autorizado pelo pastor supervisor e o Coordenador de Segurança Infantojuvenil.

- f. Os funcionários do Ministério receberão treinamento sobre como receber denúncia de uma criança, o qual incluirá as seguintes instruções:
 - i. Ficar calmo.
 - ii. Ouvir cuidadosa e atenciosamente, mas não interrogar.
 - iii. Tomar cuidado para não deixar a criança envergonhada.
 - iv. Manter todos os relatos confidenciais, informando o caso apenas às autoridades e à liderança da igreja, como disposto nesta política.
 - v. Não prometer à criança que você guardará a denúncia em segredo.
 - vi. Assegurar que a criança fez a coisa certa ao lhe contar e que não é culpa dela.
- g. O formulário de incidente da PIBO deve ser preenchido e arquivado em consonância com a política de retenção de documentos da PIBO.
- h. Alegações de abuso antigo por uma suposta vítima que agora é adulta devem ser denunciadas às autoridades pela própria vítima adulta, exceto em circunstâncias especiais. A PIBO pode auxiliar a suposta vítima para fazer a denúncia, mas não deve frustrar os desejos da vítima se ela não quiser prosseguir com a denúncia. Em ambos os casos, a alegação e as medidas tomadas devem ser

documentadas em consonância com esta política, incluindo a recusa da vítima em denunciar, se este for o caso. A recusa da vítima em denunciar, no entanto, não impedirá a PIBO de abrir sua própria investigação do caso, se o acusado ainda estiver envolvido ativamente com a PIBO.

- i. Os guardiões receberão informações sobre como comunicar reclamações e feedbacks gerais, assim como denúncias ou alegações.

2. Resposta à denúncia:

- a. Em colaboração com o consultor jurídico da PIBO, a PIBO cooperará totalmente com as autoridades civis e se submeterá quando necessário à autoridade policial ou ao Departamento de Crianças e Famílias, cujas investigações terão prioridade sobre as investigações internas.
- b. Se houver motivo para acreditar que o abuso infantil ocorreu em um evento sancionado pela PIBO, o caso será prontamente investigado em consonância com a Política de Investigação de Má Conduta da PIBO, simultaneamente e sem obstruir de modo algum as investigações das autoridades locais que também possam estar em andamento. O objetivo das investigações internas será o seguinte:
 - i. Estudar os fatos objetivamente e evitar tomar partido.
 - ii. Não criar mais danos emocionais.
 - iii. Proteger possíveis vítimas.
 - iv. Fazer justiça e processar adequadamente os possíveis criminosos.
 - v. Evitar responsabilidade legal da PIBO.
 - vi. Fazer descobertas a favor da preponderância das provas.
 - vii. Empregar o auxílio de especialistas, tais como investigadores profissionais, especialistas em assistência às vítimas, entrevistadores forenses ou psicólogos forenses infantojuvenis, conforme for autorizado.
- c. O Diretor de Recursos Humanos da PIBO, ou seu designado, entrará em contato com o agente de seguros da igreja e/ou a empresa a respeito das alegações de abuso, ações judiciais ou ameaças de litígio. Todas as informações prestadas ao agente ou empresa de seguros contratada pela PIBO devem ser documentadas independentemente do resultado e arquivadas por pelo menos 10 anos.
- d. O consultor jurídico da PIBO será acionado.
- e. Se uma pessoa acusada confessar o abuso, além dos passos dispostos nesta política, deve-se obter a declaração assinada do acusado a respeito do caso, se possível.

- f. Um resumo escrito dos inquéritos ou investigações deverá ser preparado pelo(s) investigador(es) em consonância com a Política de Investigação de Má Conduta da PIBO.
- g. Se a pessoa acusada for um empregado contratado ou voluntário da PIBO, ela deve ser suspensa do trabalho desenvolvido com as crianças e adolescentes até que o inquérito ou a investigação oficial seja concluída. Essa suspensão das atividades desenvolvidas no Ministério Infantil e de Adolescentes deve, se possível, ocorrer de um modo que a pessoa inocente não seja imediatamente considerada culpada pelos outros.
- h. Se o incidente ocorreu na propriedade da PIBO ou durante um evento sancionado pela PIBO, ou a pessoa acusada for um empregado contratado ou voluntário da PIBO, com a orientação do consultor jurídico, o pastor da PIBO apropriado informará, compassivamente, a vítima e/ou os guardiões da vítima (Em casos envolvendo situações sensíveis de guarda, o guardião apropriado) dos fatos conhecidos do incidente, os detalhes da alegação, os passos que devem ser seguidos e, subseqüentemente, continuará a mantê-los informados do status da investigação. O pastor deve expressar a preocupação da igreja e oferecer os serviços da igreja, inclusive os serviços de aconselhamento para a suposta vítima. Exceções à notificação do guardião são concedidas apenas em hipóteses em que os guardiões podem ter parte nas alegações, e, em tais casos, a PIBO se sujeitará aos comandos das autoridades e do Departamento de Crianças e Famílias.
- i. Todas as denúncias de abuso, abandono ou negligência de crianças e adolescentes devem ser lidadas com o nível apropriado de confidencialidade. Nenhuma pessoa pode dar informações relativas ao suposto incidente a outros, exceto quando for necessário para cooperar com a investigação oficial ou conforme está disposto nesta política. Os funcionários da PIBO, após prévia consulta à(s) autoridade(s) à frente da investigação, podem autorizar divulgação adicional limitada de informações, quando for necessário para proteger demais crianças, principalmente em caso de a pessoa responsável pelo abuso não puder ser identificada, mas, em caso algum, a identidade da(s) vítima(s) ou da pessoa acusada será, de outro modo, divulgada, exceto como está disposto pela lei.
- j. Nenhuma forma de abuso será tolerada. Abuso confirmado de qualquer tipo resultará em suspensão imediata do trabalho no Ministério Infantil e de Adolescentes. A PIBO desligará imediatamente todo e qualquer empregado contratado ou voluntário que for culpado de abuso sexual infantil, tendo confessado ou sido condenado por abuso sexual infantil.

- k. Comunicação com a mídia e a comunidade: Se o abuso infantojuvenil ocorreu na propriedade da PIBO ou se um empregado contratado ou voluntário da PIBO for o perpetrador acusado, então o pastor sênior ou seu designado será o único contato da PIBO com a mídia e os membros da PIBO, conforme for apropriado. A PIBO deve enfatizar ao público sua posição sobre o abuso infantojuvenil, sua preocupação com a vítima e as medidas extensivas que são tomadas para garantir a segurança de todas as crianças e adolescentes.
3. Pós-investigação:
- a. Depois que a autoridade local e a PIBO concluírem os inquéritos ou investigações, a PIBO informará as partes envolvidas, conforme for apropriado, do resultado e os próximos passos a serem seguidos.
 - b. A PIBO aplicará medida corretiva adequada, suspensão ou desligamento dos membros da igreja, voluntários ou empregados contratados que forem considerados culpados das alegações ou acusações em consonância com o regimento interno e a Política de Investigação de Má Conduta da PIBO.
 - c. A Equipe de Resposta a Crises da PIBO será acionada para cuidar das vítimas e famílias, conforme for apropriado, lidar com as preocupações midiáticas e assuntos relacionados, se for aplicável, e fazer ajustes das práticas e políticas da PIBO, se for necessário, com base nas lições aprendidas com o incidente. A PIBO oferecerá aconselhamento contínuo às vítimas, conforme for apropriado. A Equipe de Resposta a Crises pode, às vezes, agir como uma Força-Tarefa de Investigação de Má Conduta, conforme aplicabilidade.

Referências:

1. *Código de Conduta*
2. *Política de Investigação de Má Conduta*
3. *Política de Retenção de Documentos*

Apresentação A

Organograma das Equipes de Proteção à Criança e ao Adolescente

